

## Contrato

### Consulta Prévia

Para a aquisição de Equipamento Informático  
(do PIBC - Inicial e Atualizado)

Hardware - PC's Portáteis (c/Windows 11 Pro), Teclados e Ratos, Monitores e Equipamentos de Rede  
Software - Office 2024

Entre o:

**INOVINTER - Centro de Formação e de Inovação Tecnológica**, adiante também designado por Inovinter ou como adjudicante, pessoa coletiva nº 504797956 com sede e instalações na Avenida Almirante Reis, Nº 45 - 1º Andar, 1150 - 010 Lisboa, representado pela Presidente do Conselho de Administração, Adélia Maria Ferreira da Costa (por competência própria, conforme constante na cláusula VIII, da seção I, do capítulo II do Protocolo de criação do Inovinter, homologado pela Portaria Nº407/98, de 11 de Julho, e alterada pela Portaria Nº329/99, de 12 de Maio).

E a:

**PRN Informática Lda**, adiante também designada como Adjudicatária, com o n.º de contribuinte 504100327 e sede na Av. Bombeiros Voluntários 464, freguesia de Rebordosa, concelho de Paredes, representada por [REDACTED], titular do cartão do cidadão nº [REDACTED], residente na [REDACTED], freguesia de [REDACTED], Concelho de [REDACTED] (pessoa cuja identidade e poderes foram devidamente verificados por certidão que será apensa ao processo).

Considerando que, quanto ao procedimento: Consulta Prévia n.º 04/2024 - Aquisição de equipamento informático (do PIBC - Inicial e Atualizado): Hardware - PC's Portáteis (c/Windows 11 Pro), Teclados e Ratos, Monitores e Equipamentos de Rede: Software - Office 2024:

A - A Vogal do Conselho de Administração do Inovinter, Simone de Jesus Pereira, autorizou por Despacho de 24 de outubro de 2024, a abertura e a realização do presente procedimento.

B - A Vogal do Conselho de Administração do Inovinter, Simone de Jesus Pereira, autorizou por Despacho de 29 de novembro de 2024, a adjudicação e a realização da despesa, e a Presidente do Conselho de Administração, Adélia Maria Ferreira da Costa, a 03 de dezembro de 2024 a minuta do presente contrato.

É celebrado o presente contrato e reciprocamente aceite pelos outorgantes, com as condições constantes nas seguintes Cláusulas:

## **CAPÍTULO 1:**

### **(Disposições Gerais)**

#### **Cláusula 1ª**

##### **(Objeto do contrato)**

O presente Contrato, que tem por objeto definir a contratualização/aquisição de equipamento informático (do PIBC - inicial e atualizado): Hardware - PC's portáteis (c/Windows 11 Pro), teclados e ratos, monitores e equipamentos de rede: Software - Office 2024.

O objeto do contrato está explanado/pormenorizado na **Secção 1 do Capítulo 2.**

#### **Cláusula 2ª**

##### **(Prazo de Entrega)**

Os equipamentos/bens, objeto do contrato serão entregues no prazo constante na proposta adjudicada (tendo como limite máximo o dia 31 de dezembro de 2024).

#### **Cláusula 3ª**

##### **(Local e horários de entrega)**

1. Os equipamentos/bens objeto do contrato, serão entregues nas instalações da Sede (sita na Avenida Almirante Reis nº 45 R/C Dto. 1150-010 Lisboa), de acordo com o explanado/pormenorizado na **Secção 1 do Capítulo.**
2. Todas as despesas e custos com: O transporte dos equipamentos/bens objeto do contrato, seguros e respetivos documentos (para o local de entrega), são da responsabilidade da Adjudicatária.

#### **Cláusula 4ª**

##### **(Forma e documentos contratuais)**

1. O Contrato é composto pelo presente clausulado, resultante da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada e será reduzido a escrito, ao abrigo do artigo 94º do CCP.
2. Para a determinação integrante dos conteúdos a considerar no contrato, assim como a prevalência dos documentos constituintes, seguir-se-á o disposto no artigo 96º do CCP.

#### **Cláusula 5ª**

##### **(Gestor do contrato)**

Nos termos da alínea i) do nº1 do artigo 96º e do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, o Inovinter designa como gestor do contrato: [REDACTED]. O gestor do contrato, terá a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

**Cláusula 6ª**

**(Prestação de caução)**

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

**Cláusula 7ª**

**(Motivos de Força Maior)**

Sem prejuízo dos pagamentos proporcionais devidos a que houver direito, nenhuma das partes pode ser responsabilizada pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato sempre que estiverem em causa motivos alheios às suas vontades, nomeadamente em caso de incêndio, explosão, vandalismo, tempestade, greve, disputas laborais, guerra, emergências nacionais, falhas de fornecedores, falhas de telecomunicações ou sistemas informáticos.

## **CAPÍTULO 2**

### **(Obrigações dos Contraentes)**

#### **SECÇÃO 1:**

### **(Obrigações da Adjudicatária)**

#### **Cláusula 8ª**

### **(Obrigações gerais da Adjudicatária)**

1. A Adjudicatária obriga-se a cumprir o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações da Adjudicatária:
  - a. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
  - b. Prover os equipamentos/bens objeto do contrato, conforme os parâmetros e requisitos constantes do caderno de encargos;
  - c. A Adjudicatária obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
  - d. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Inovinter, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Inovinter;
  - e. Não alterar as condições do objeto do contrato, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
  - f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Inovinter (de acordo com a Cláusula 24ª);
  - g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - h. Manter sigilo e garantir a confidencialidade (como indicado e desenvolvido na Cláusula 10ª), não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
  - i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos, licenças, patentes ou marcas registadas necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

**Cláusula 9ª**

**(Obrigações principais da Adjudicatária)**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Adjudicatária (de acordo com a proposta apresentada), as seguintes obrigações principais:

1. A Adjudicatária obriga-se a entregar os equipamentos/bens identificados na sua proposta, com as seguintes características especificações:

Equipamento	Qt	Valor Unit.	Valor Total
<b>Hardware</b>			
HP EliteBook 660 G11 16" CTO	12	989,00	11 868,00
Conjunto Teclado+Rato HP 230 Wireless - Preto	12	42,00	504,00
Monitor Dell P2725H 27" FHD	9	144,00	1 296,00
HP USB-C G5 Essential Dock	10	126,00	1 260,00
Disco Externo 2.5" Seagate Basic Portable 1TB USB 3.0 Preto	6	50,00	300,00
Ubiquiti UCG-Max Cloud Gateway Max	3	309,00	927,00
Synology Disk Station DS224+	3	295,00	885,00
Disco Synology Plus Series 8TB 3.5" 7200rpm	12	206,00	2 472,00
Memoria Synology DDR4 Memory Module D4EC-2666-16G	1	349,00	349,00
Disco Synology Enterprise Series 960 GB 2.5" Serial ATA III	6	260,00	1 560,00
<b>Software</b>			
Office LTSC Professional Plus 2024 Educação	12	80,00	960,00
		<b>Total</b>	<b>22.381,00</b>

2. Os equipamentos/bens, objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições para serem utilizados e no horário previamente acordado com o Inovinter/responsável local.

O local de entrega dos equipamentos/bens, (como indicado na Cláusula 3ª), é/será o seguinte:

Equipamentos/bens	Qt	Local de Entrega / Contacto
Hardware	-	Sede do Inovinter: Avenida Almirante Reis, n.º 45 R/c D.to Tel: 21 816 30 10 / email: <a href="mailto:geral@inovinter.pt">geral@inovinter.pt</a>
Software	12	Em suporte físico: Na sede do Inovinter (com a morada acima indicada).  No caso de disponibilização em/pela NET: Complementados com a inerente informação (aquando disponíveis), ao Gestor do Contrato.

3. A Adjudicatária (dos equipamentos/bens objeto do contrato), é responsável perante o Inovinter, por qualquer defeito ou discrepância, que exista aquando do momento da sua entrega e/ou aquando do seu funcionamento e obrigar-se-á a substituir os referidos equipamentos/bens.
4. A Adjudicatária deverá cumprir o prazo da entrega da indicado na proposta.

**Cláusula 10ª**

**(Objeto de dever de sigilo)**

1. A Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Inovinter, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. A transmissão a terceiros de quaisquer dados e/ou informações protegidas pelo presente contrato faz incorrer o Outorgante que os transmitir em responsabilidade civil e eventualmente em responsabilidade criminal, conferindo ao outorgante não faltoso o direito de requerer uma indemnização nos termos gerais de direito.
4. Se no propósito do objeto do contrato emergir a necessidade de utilizar ou consultar dados pessoais, todas as operações inerentes, dever-se-ão pautar pelo cumprimento integral do Regulamento Geral da Proteção de Dados.

## SECÇÃO 2:

### (Obrigações do Inovinter)

#### Cláusula 11ª

##### **(Preço base e Disponibilização de Verba)**

1. O preço base, é entendido como o preço máximo (conforme constante no nº 1 do artigo 47º do CCP), que o Inovinter se dispõe a pagar à Adjudicatária. O preço base do procedimento é de 23. 533, 00 € [vinte e três mil, quinhentos e trinta e três euros), ao qual acresce IVA, á taxa legal em vigor.
2. Os encargos com o presente contrato, têm compromisso assumido no orçamento atribuído ao Inovinter, no corrente ano económico, nas dotações inscritas da rubrica orçamental: 07 01 07 - Hardware.

#### Cláusula 12ª

##### **(Preço contratual)**

1. Pelo fornecimento dos equipamentos/bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos/Proposta, o Inovinter, obriga-se a pagar à Adjudicatária o valor constante da proposta adjudicada, no montante de **22.381, 00 €** (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e um euros), ao qual acresce iva à taxa legal em vigor, no montante de 5. 147, 63 € (cinco mil, cento e quarenta e sete euros e sessenta e três cêntimos), perfazendo o montante total de 27. 528, 63 € (vinte e sete mil e quinhentos e vinte e oito euros e sessenta e três cêntimos), este será entendido como o preço máximo que o Inovinter se dispõe a pagar.
2. O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja, responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Inovinter, nomeadamente, os relativos à deslocação até ao local de entrega, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 13ª

##### **(Condições de pagamento)**

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Inovinter, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo Inovinter das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e conformidade dos equipamentos/bens pela Adjudicatária, ao abrigo do contrato. A conformidade (aferição e aceitação) dos equipamentos/bens objeto do contrato, será feita da seguinte forma:
  - a) Efetuada a entrega dos equipamentos/bens objeto do contrato, o Inovinter, procederá (logo e aquando possível) à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se estes reúnem as características e especificações definidas (no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada), bem como outros requisitos exigidos por lei.

- b) No caso do resultado da inspeção serem favoráveis porquanto, reunirem os requisitos contratados devem ser aceites os equipamentos/bens. A aceitação dos equipamentos/bens, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos mesmos que venham a ser detetadas posteriormente.
  - c) No caso do resultado da inspeção não serem favoráveis (como indicado no ponto 3 da Cláusula 9ª), a Adjudicatária obrigar-se-á a corrigir os defeitos ou discrepâncias dos serviços (para reiniciar o processo da verificação de conformidade - Ponto 2 da presente Cláusula).
  - d) A Adjudicatária compromete-se a prestar todos os esclarecimentos reportados por convenientes pelo Inovinter.
3. Em caso de discordância por parte do Inovinter, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Adjudicatária obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da fatura corrigida.

#### **Cláusula 14ª**

##### **(Condições e Logísticas)**

1. O Inovinter, para que o objeto do contrato se torne possível, facultará à adjudicatária e seus colaboradores (de acordo com o indicado na Cláusula 3ª) o acesso às suas instalações.
2. O Inovinter providenciará:
  - a. Umas instalações adequadas para a colocação e operacionalidade dos equipamentos/bens.
  - b. A boa preservação e manutenção dos equipamentos/bens.
  - c. Toda a colaboração (e o seguimento das instruções dadas), para que o objeto do contrato se torne possível.
  - d. Os acessos necessários (em coordenação/aceitação com o responsável da rede Informática do Inovinter) para e aquando de uma eventual necessidade de suporte.
3. O Inovinter comunicará prontamente a ocorrência de qualquer anomalia ou incorreções detetadas.

#### **Cláusula 15ª**

##### **(Dever de Confidencialidade)**

O Inovinter compromete-se a não divulgar interna e externamente documentos partilhados pela Adjudicatária aquando identificados como confidenciais.

**CAPÍTULO 3:**

**(Penalidades Contratuais e Resolução)**

**Cláusula 16ª**

**(Resolução contratual pelo Inovinter)**

1. Sem prejuízo dos fundamentos de resolução previstos na lei, o Inovinter pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de a Adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que incumbem, designadamente no incumprimento do disposto na Seção1 do Capítulo 2, do presente Contrato.
2. O direito de resolução referida no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Adjudicatária.
3. A rescisão, confere ao Inovinter o direito de requerer uma indemnização nos termos gerais de direito.

**Cláusula 17ª**

**(Resolução contratual pela Adjudicatária)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos neste Contrato ou na Lei e mediante declaração enviada ao Inovinter, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, a Adjudicatária pode rescindir o contrato quando:
  - a) O Inovinter violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
  - b) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 2 (dois) meses, salvo se o Inovinter cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
2. A rescisão confere à Adjudicatária o direito de requerer uma indemnização nos termos gerais de direito.

**CAPÍTULO 4:**

**(Resolução de Litígios)**

**Cláusula 18ª**

**(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo no círculo mais próximo da sede do Inovinter, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 19ª**

**(Direito aplicável)**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições do Código dos Contratos Públicos.

## **CAPÍTULO 5:**

### **(Disposições Finais)**

#### **Cláusula 20ª**

##### **(Boa fé)**

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

#### **Cláusula 21ª**

##### **(Uso de sinais distintivos)**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

#### **Cláusula 22ª**

##### **(Alterações ao contrato)**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura;
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
  - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b. Decisão judicial ou arbitral;
  - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### **Cláusula 23ª**

##### **(Cessão da posição contratual)**

1. Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia do Inovinter;
2. A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

#### **Cláusula 24ª**

##### **(Subcontratação)**

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que a Adjudicatária não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto;

2. Exceção da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do Inovinter;
3. Em caso de subcontratação, a Adjudicatária mantém-se plenamente responsável pela prestação do objeto do contrato.

#### **Cláusula 25ª**

##### **(Renovação do Contrato)**

Não há lugar, por via da natureza do objeto do contrato, à renovação do presente contrato. Eventuais alterações ao objeto do presente contrato, darão lugar à correspondente modificação do contrato estabelecido e não à celebração de um novo contrato. Eventuais alterações de carácter não substancial, não constituirão uma alteração contratual, não podendo dar origem a qualquer alteração dos valores contratados.

#### **Cláusula 26ª**

##### **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações (em sede de execução contratual) entre as partes, todas as comunicações deverão ser efetuadas por escrito e dirigidas, da seguinte forma:
  - a. Do Inovinter à adjudicatária:
    - i) Por correio eletrónico [de acordo com o(s) endereço(s) a indicar pela adjudicatária].
    - ii) Por ofício/carta [enviado através de correio registado, de acordo com os elementos a indicar pela adjudicatária].
  - b. Da adjudicatária ao Inovinter:
    - i) Por correio eletrónico, para os endereços:  
[geral@inovinter.pt](mailto:geral@inovinter.pt)  
[giorgio.piorla@inovinter.pt](mailto:giorgio.piorla@inovinter.pt) ou [lucinda.leite@inovinter.pt](mailto:lucinda.leite@inovinter.pt)
    - ii) Por correio registado, para o endereço:  
Inovinter - Centro de Formação e de Inovação Tecnológica  
Av. Almirante Reis, n.º 45 R\c D.to 1150-010 Lisboa  
A/c: Gestor do Contrato da Consulta Prévia n.º 04/2024
2. Qualquer alteração das informações do contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 27ª**

**(Aceitação do Contrato)**

Pelos outorgantes, é declarado que aceitam o presente contrato, com todas as suas condições, de que tomaram inteiro conhecimento, e a cujo cumprimento se obrigam, nos termos nele expresso.

**Cláusula 28ª**

**(Assinaturas do Contrato)**

O presente contrato está redigido em 14 (*catorze*) folhas numeradas, o qual depois de lido, será assinado pelas partes outorgantes.

Lisboa,

O Inovinter

Centro de Formação e de Inovação Tecnológica

A Adjudicatária